PROJETO DE LEI nº 042/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), destinado a "Fundo Municipal de Saúde", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.014.10.301.0050.2070 – Manutenção da Clínica da Mulher e da Criança.
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.16.0000 – Outras despesas variáveis - PC– Fonte 303.....R$ 3.000,00
02.014.10.304.0050.2069 – Vigilância em Saúde
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Vencimentos e vantagens fixas - PC– Fonte 303.....R$ 10.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras despesas variáveis - PC– Fonte 303.....R$ 15.000,00
02.014.10.302.0050.2065 – Manut. Frota Veículos da Secretaria – Transporte de Pacientes
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais - PC– Fonte 303.....R$ 20.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras despesas variáveis - PC– Fonte 303.....R$ 20.000,00
02.014.10.302.0050.2064 – Manut. Das Unidades Básicas de Saúde e Unidade 24 Horas
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Vencimentos e vantagens fixas - PC– Fonte 303.....R$ 10.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais - PC– Fonte 303.....R$ 30.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras despesas variáveis - PC– Fonte 000.....R$ 300.000,00
S o m a ….....R$ 408.000,00
T O T A L ….....R$ 408.000,00
==========

=

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.013.10.122.0050.2060 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Fonte 000.....R$ 300.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Fonte 303.....R$ 108.000,00
S o m a .....R$ 408.000,00
T O T A L .....R$ 408.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 047/2016

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 042/2016, que tem por objetivo autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), destinado a "Fundo Municipal de Saúde".

Referida suplementação se faz necessária para pagamento de despesas de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que há movimentação de valores entre Unidades Orçamentárias diferentes. A medida preventiva serve para adequar as despesas de pagamento de pessoal até o final do exercício corrente.

Solicita-se, ainda autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativo ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ